

Regulamento da atribuição de apoios financeiros para conclusão de doutoramento

O Grupo de Ciências Jurídico-Políticas da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa integra hoje um número assinalável de assistentes convidados, muitos deles já inscritos no curso de doutoramento ou, pelo menos, com perspectivas de vir a fazê-lo a curto ou médio prazo.

A elaboração de uma dissertação de doutoramento é consabidamente um processo moroso e repleto de dificuldades, incluindo a falta de disponibilidade financeira para a dedicação exclusiva à investigação, para a aquisição da bibliografia indispensável ou para a realização de deslocações de estudo a instituições de ensino e bibliotecas estrangeiras, o que contribui para o atraso na conclusão dos estudos.

Considerando que é desejável, para o Grupo de Ciências Jurídico-Políticas e para a própria Faculdade, o aumento do número de Doutores, permitindo que os mais jovens talentos não vejam a sua esperada progressão académica impedida por razões de insuficiência financeira, entende-se justificar-se apoiar os docentes do Grupo de Ciências Jurídico-Políticas que se encontrem em fase adiantada da elaboração das respetivas dissertações de doutoramento, através da concessão de apoio financeiro pelo ICJP, com vista a incentivar a sua conclusão célere.

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece as condições para a atribuição, pelo Instituto de Ciências Jurídico-Políticas (ICJP), de apoio financeiro aos docentes do Grupo de Ciências Jurídico-Políticas da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (FDUL), com vista a auxiliar a conclusão das respetivas dissertações de doutoramento.

Artigo 2.º

Âmbito subjetivo

Podem beneficiar da atribuição dos apoios financeiros previstos no presente regulamento os docentes do Grupo de Ciências Jurídico-Políticas da FDUL com a categoria de Assistente

Convidado, com contrato em vigor, inscritos no curso de doutoramento na FDUL, e que se encontrem na fase de elaboração da respetiva dissertação.

Artigo 3.º

Modalidades

1 – Os apoios financeiros concedidos pelo ICJP para auxílio na conclusão da dissertação de doutoramento revestem uma das seguintes modalidades:

- a) Atribuição de uma verba pecuniária mensal;
- b) Aquisição, pelo ICJP, de publicações que não existam na Biblioteca da FDUL;
- c) Atribuição de verbas destinadas a permitir deslocações ao estrangeiro, para fins de investigação.

2 – Os apoios financeiros identificados no número anterior são cumuláveis, sem prejuízo dos limites estabelecidos no artigo seguinte.

Artigo 4.º

Limites

1 – A Direção do ICJP estabelece o valor máximo dos apoios financeiros a atribuir em cada ano.

2 – Sem prejuízo dos limites anuais a que se refere o número anterior, cada doutorando não pode obter apoios financeiros em montante global acumulado superior a € 10.000 (dez mil euros).

3 – O limite máximo quanto ao montante global acumulado de apoios financeiros atribuído a cada doutorando, referido no número anterior, apenas se reporta aos apoios financeiros que se integrem em qualquer uma das modalidades referidas no artigo anterior, não abrangendo outros apoios que o ICJP eventualmente tenha concedido ao doutorando para outros efeitos, designadamente apoios concedidos para deslocações com vista à sua participação em conferências internacionais.

4 – O apoio financeiro previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo anterior apenas pode ser concedido a doutorandos que não exerçam qualquer outra atividade remunerada.

5 – A bibliografia adquirida com recurso ao apoio financeiro previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo anterior constitui propriedade do ICJP e deverá ser incluída no catálogo da

biblioteca da FDUL, podendo os seus utentes ter livre acesso à bibliografia em causa logo após a entrega da dissertação de doutoramento ou do termo do prazo para esse efeito.

Artigo 5.º

Procedimento

1 – O interessado na atribuição de apoio financeiro por parte do ICJP deverá formular um pedido, por escrito, à Direção do ICJP, para o endereço de e-mail icjp@fd.ulisboa.pt, indicando expressamente, consoante a modalidade de apoio financeiro pretendida:

- a) No caso do apoio financeiro previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º, o montante mensal e o número de meses do apoio pretendidos;
- b) No caso do apoio financeiro previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º, qual a bibliografia a adquirir e o respetivo preço total, incluindo portes de envio;
- c) No caso do apoio financeiro previsto na alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º, quais os países abrangidos pela deslocação e os períodos estimados de permanência em cada país, com indicação dos custos estimados.

2 – Além dos documentos comprovativos do preenchimento dos requisitos estabelecidos no artigo 2.º – incluindo a última declaração de rendimentos apresentada pelo interessado para efeitos do Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares –, o requerimento referido no número anterior deve ainda ser acompanhado por declaração emitida pelo orientador da dissertação de doutoramento, que evidencie o estado da investigação desenvolvida.

3 – O pedido será apreciado por um júri, nomeado pela Direção do ICJP entre os professores doutorados do Grupo de Ciências Jurídico-Políticas, composto por 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente, a quem compete verificar o cumprimento dos requisitos previstos nos artigos 2.º e 4.º do presente Regulamento, podendo solicitar ao interessado quaisquer esclarecimentos que considere necessários.

4 – No prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data da receção do pedido devidamente instruído, ou da prestação, pelo interessado, dos esclarecimentos que lhe tenham sido solicitados, o júri submeterá o seu projeto de decisão à audiência prévia do interessado, concedendo-lhe um prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis para o efeito, após o que o projeto definitivo de decisão será remetido à Direção do ICJP, a quem compete a decisão final sobre a atribuição do apoio financeiro.

5 – Na decisão sobre a atribuição do apoio financeiro será especialmente valorizado o contributo do interessado para as atividades desenvolvidas pelo ICJP, aferido através da sua participação em cursos, conferências e outros eventos promovidos pelo ICJP.

6 – A decisão da Direção do ICJP é comunicada ao interessado por escrito, para o endereço de correio eletrónico através do qual o pedido tenha sido formulado.

7 – Em caso de deferimento, o interessado, após a notificação da decisão, deverá:

- a) Indicar o IBAN para o qual deverá ser transferido o montante do apoio financeiro concedido;
- b) Apresentar ao ICJP, até ao dia 10 de cada mês, os recibos correspondentes às verbas utilizadas no mês antecedente, mais concretamente:
 - b.1.) Recibo mensal, no caso do apoio financeiro previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º;
 - b.2.) Recibo das obras adquiridas, no caso do apoio financeiro previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º;
 - b.3.) Recibo das despesas incorridas com deslocações e estadias, no caso do apoio financeiro previsto na alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º.

8 – Os recibos devem ser emitidos em nome do Instituto de Ciências Jurídico-Políticas, com o número de pessoa coletiva 506512495.

Artigo 6.º

Revogação

A desistência do curso de doutoramento, ou a utilização dos montantes dos apoios financeiros atribuídos ao interessado para fins distintos daqueles que presidiram à sua concessão, determina a revogação, com efeitos retroativos, da decisão de atribuição dos apoios financeiros em causa e a devolução dos respetivos montantes pelo interessado.